



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARMO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI N.º 2058, de 25 de outubro de 2019.

Lei N.º 2058 de 25/10/19

PUBLICADO em 26/10/19, no

Jornal Tribuna Semana, pág. 5

Edição n.º 1263.

“Dispõe sobre a reserva de vaga de 10% (dez por cento) para condutores de táxis, portadores de necessidades especiais, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal do Carmo, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Será reservado 10% (dez por centos) do número de vagas existentes para exploração do serviço individual de passageiros, na modalidade de táxi, para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo Único – Para concorrer às vagas reservadas na forma do caput, a pessoa com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:

- I – ser de propriedade da pessoa com deficiência e por ele conduzido;
- II – estar adaptado às necessidades do condutor, nos termos da legislação vigente; e
- III – estar identificado, em local de fácil visualização, como veículo da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal do Carmo-RJ obrigado a cumprir o que está determinado nos Decretos de n.º 1822, de 14 de março de 1995 e de n.º 2693, de 28 de março de 2003.

Art. 3º - É de competência exclusiva do Setor de Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal do Carmo-RJ, realizar estudos e análises para que o Município possa sempre reservar 10% (dez por cento) das vagas de condutores de táxis para as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo